



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## Resolução do Conselho Regulador 927, de 21 de julho de 2025

Dispõe sobre o auto de infração nº 42.537 (52116873) da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ nº 01.526.169/0001-42) conforme consta do Processo nº **202300029004599**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, interpôs defesa (53089421) no prazo estipulado, onde a mesma apresentou suas alegações com o intuito de anular o auto de infração nº 42.537 (52116873), onde o mesmo foi anulado em 1ª instância, pela Câmara de Julgamento;

Considerando que o que consta dos autos, que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 42.537 pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais.

Considerando o Relatório nº 188 / 2025 AGR/CREG3-16168 (75629218) seguido pelo voto 191/2025 - AGR/CREG3-16168 (75629288), decreta-se pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 42.537**.

Considerando que o processo em tela foi julgado, no dia 09 de julho de 2025, com decisão por unanimidade, durante a 13ª Reunião Ordinária.

## RESOLVE:

Art. 1º. – **HOMOLOGAR** o auto de infração nº 42537 (52116873) formulado contra a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Ao evidenciar a sua violação a Resolução 297/2007-CG - Art. 11 - XXIV - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Por onde a mesma apresentou defesa a fim da anulação de infração pois fundamentada em razões que não condizem com a realidade fática e comprovada nos autos. Dessa forma mantendo o auto de infração nº **42537**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO  
Conselheiro Presidente em substituição  
(Decreto de 7 de abril de 2025 - DOE/GO nº 24.508 - SUPLEMENTO)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 21/07/2025, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77247739** e o código CRC **8C2072BD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029004599



SEI 77247739